

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 23, de 02 de março de 2023.

Origem: Poder Legislativo

Proponentes: Ver. Luciano Baroni e Ver. Valmor da Rocha

Ementa: Altera a redação do art. 76, da Lei n.º 757, de 14 de novembro de 1991 – Código de Posturas.

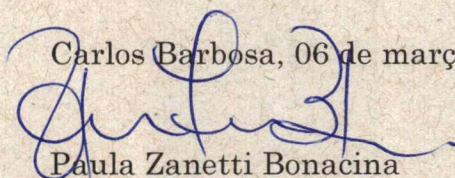
Referido projeto de lei visa alterar a redação do art. 76 da Lei n.º 757/1991 – Código de Posturas, com o objetivo de estabelecer os horários de funcionamento de cafés, bares, restaurantes, botequins, mercadinhos, trailers e congêneres, estabelecendo multa para o descumprimento da norma, bem como dispondo que para a fiscalização poderão ser utilizadas as imagens do sistema de videomonitoramento.

Conforme consta na Exposição de Motivos, a proposição transcreve, praticamente de forma integral, o contido no Decreto Municipal n.º 2.100/2007 que regulamenta o horário de funcionamento de tais estabelecimentos. Contudo, inova ao estabelecer horário diferenciado para os estabelecimentos que não possuírem espaço interno ou externo para atendimento ao público e estabelecer a possibilidade de fiscalização através das câmeras de videomonitoramento. Por orientação do Poder Executivo, constante junto às razões do Veto n.º 01/2022, a regulamentação antes proposta em norma esparsa através do Projeto de Lei n.º 126/2022, agora é inclusa no Código de Posturas.

A competência para legislar sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme disposição do art. 42, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, a proposta é legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 06 de março de 2023.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

